

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.966 DE 22 DE AGOSTO DE 2016. "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências".

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel abaixo descrito:

Localizado a 11,60m (onze metros e sessenta centímetros) da esquina da Rua Youssef Boulos Ayub com a Rua Luiz Debortolli; Tem início no ponto, deste segue pela Rua Batista Andreottí por 53,90m (cinquenta e três metros e noventa centímetros), até chegar ao ponto; deste deflete-se à esquerda por 17,75m (dezessete metros e setenta e cinco centímetros) confrontando com o lote 03 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até chegar ao ponto; deste deflete-se à esquerda por 53,90m (cinquenta e três metros e noventa centímetros), confrontando com o lote 04 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos até chegar ao ponto; deste deflete-se à esquerda por 17,75m (dezessete metros e setenta e cinco centímetros), confrontando com o barranco de frente para a Rua Youssef Boulos Ayub, até chegar ao ponto inicial, encerrando uma Área de 956,72m².

- Art. 2º A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período sucessivo; devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:
- I a concessionária deverá dar início as obras no local no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzida.
- II a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;
- III a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a tredestinação para outras finalidades;
- IV a concessão será gratulta, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.
- V que ao término da concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitórias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;
- VI caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária.
- VII a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos sob pena de rescisão contratual;
- VIII no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normais legais ou contratuais, bem como no caso de falsacia, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exerces o direito de retenção no caso de alienação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- IX Deverá proceder ao licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão
- X empregar 70% da mão de obra dentre os moradores do município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão.
- XI Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

Art. 3º - Esta/Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adudos, 22 de Agosto de 2016.

EVERTON OCTAVIANI Rrefetto Municipal

Publicado em data de 23 108/2016 Pág. 27 Jornal J.C. Baucou